

Decreto n.º 26/71

O Prefeito Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade do funcionamento regular da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários e Empregados Municipais de Ibiti - (C.A.P.F.E.M.I.), de acordo com a Lei de n.º 14/60 de 24 de Outubro de 1960, Artigo 30.

Decreta

Art. 1.º - Fica autorizado a partir desta data o funcionamento regular da Caixa

de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários e Empregados Municipais de Ivoti (CAPFEMI), de acordo com a Lei Municipal n.º 14/60 de 24/10/60, que criou.

Art. 2.º - A Tesouraria da Prefeitura Municipal sob pena de responsabilidade de seu titular depositará no Banco do Brasil S/A os importâncias recolhidas através de descontos em folha de pagamento dos Servidores Municipais, bem como os arrecadados das taxas coladas sobre requerimentos protocolados, 15 (quinze) dias após o recebimento de cada contribuição em conta especial da caixa.

Art. 3.º - A conta será movimentada pelo Diretor da Caixa, que osinará os cheques juntamente com o contador.

Art. 4.º - A Contabilidade será elaborada mensalmente, que apresentará ao Executivo Municipal até o dia 15 do mês subsequente e o Balanço Geral no fim do ano financeiro, que coincidirá com o ano financeiro da Prefeitura Municipal, ou seja de janeiro a Dezembro, que será também encaminhada ao Executivo Municipal até o dia 15 do mês de janeiro, do ano seguinte.

Art. 5.º - A.C.P.F.E.M.I., dará assistência médica hospitalar aos seus se-

garado na seguinte base.

Asssegurados contribuintes na base de 7% (sete por cento) ou seja empregados regidos pela C.L.T. 100% (cem por cento); e beneficiários do segurado 50% (cinqüenta por cento).

Asssegurados contribuintes na base de 4% (quatro por cento) regidos pelos poderes jurídicos do Estatuto do Funcionário Público Municipal - 50% (cincoenta por cento) e beneficiários do segurado 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6.º - A C. A. P. F. E. M. I. poderá com a devida autorização do Executivo Municipal quando tiver condições econômicas, conceder empréstimos aos seus segurados contribuintes de 7% (sete por cento) com prazo de 5 (cinco) anos de serviços públicos municipais, com o prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e com juro baseado na legislação Federal.

Parágrafo 1.º - O empréstimo só poderá ser concedido para os seguintes finalidades:

- I - Para construção de casa própria.
- II - Para compra de terreno com a finalidade de construção.
- III - Para compra de terreno, digo de casa própria.

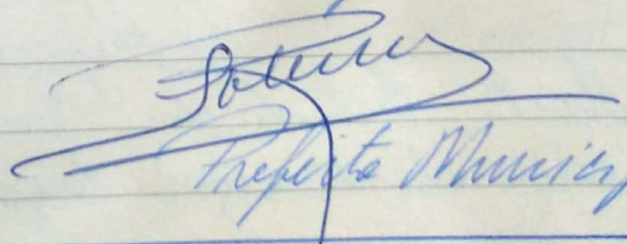
Parágrafo 2.º - Para os devidos garantidos, do

empréstimo a ser concedido, o interessado fará a junção do imóvel financiado.

Art. 7.º - Os empregados contribuintes com 7% (sete por cento) passarão a gozar dos direitos que a lei nº 14/68, lhe concede a partir de 6 (seis) meses de contribuições e os funcionários contribuintes de 4% (quatro por cento) só passarão a gozar de seus direitos a partir de 12 (doze) meses de contribuições.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti, em 04 de Janeiro de 1971.


Prefeito Municipal